



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.119

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO GESTOR PARA ADMINISTRAR A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O CONSELHO GESTOR PARA ADMINISTRAR A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, composta dos acervos das Bibliotecas “Guilherme de Almeida” e “Pedro Paulo Januzzi”, nos termos da Lei Municipal nº 2.855/97, passa a vigor em conformidade com os termos consignados na presente Lei.

Art. 2º A Biblioteca Pública Municipal, será administrada por um Conselho Gestor, em conformidade com a presente Lei.

Art. 3º O Conselho Gestor, órgão que no âmbito do Departamento de Cultura e Turismo, terá como atribuições, em função dos interesses da Biblioteca Pública Municipal, o que segue:

I - formular, apresentar, analisar, discutir e dar pareceres a projetos;

II - aprovar as diretrizes e normas para o Fundo Municipal, a ser criado por Lei Municipal;

III - estabelecer a política de utilização;

IV – promover eventos de caráter público para divulgação e angariar fundos;

V – dar pareceres sobre a aquisição de acervo e equipamentos, bem como o recebimento de doações diversas;

Art. 4º O Conselho Gestor será paritário, constituído por um representante e seu respectivo suplente de cada um dos seguintes segmentos.

I – Conselho Municipal de Educação;

II – Conselho Municipal de Cultura;

III – Associação Mogimiriana de Beneficência;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Município;

IV – Diretoria de Ensino – Região de Mogi Mirim;

V – Departamento de Cultura e Turismo do

VI – Biblioteca Pública Municipal;

VII – Centro de Memória “Joaquim Firmino”;

VIII – Sociedade civil;

Parágrafo único. O Prefeito baixará uma Portaria nomeando os membros do Conselho Gestor após 30 (trinta) dias da promulgação desta Lei.

Art. 5º O Conselho Gestor será presidido por uma diretoria eleita dentre seus membros, composto de:

I - 1 (um) Presidente;

II - 1 (um) Vice-Presidente;

III- 1 (um) 1º Secretário;

IV - 1 (um) 2º Secretário.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Gestor será de 3 (três) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva, uma única vez.

Art. 7º O mandato da Diretoria do Conselho Gestor será de 2 (dois) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo no mandato subsequente.

Art. 8º Os membros do Conselho Gestor e de sua Diretoria não serão remunerados, sendo considerados de relevante serviço público.

Art. 9º O Departamento de Cultura e Turismo garantirá as condições de infraestrutura e pleno funcionamento deste Conselho.

Art. 10. Dentro de 90 (noventa) dias da promulgação da Portaria de nomeação dos membros deste Conselho Gestor, este apresentará seu Regimento Interno para homologação pelo Prefeito e promulgação.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as Leis Municipais n^{os} 3.782/03, 3.927/04 e 3.984/04.

Prefeitura de Mogi Mirim, 10 de junho de 2011.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei n^o 62/11
Autoria: Poder Executivo


REGINA CÉLIA SILVA
Assessora Técnica em Legislação

GP - SECRETARIA

O(A) LEI n.º 5.119

FOI PUBLICADA(AM) NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL O Popular)

EM SUA EDIÇÃO DE 11, 06, 11

MOGI MIRIM, 13, 06, 11